

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CES N° 1092/76 (Reautuado em 02/05/79)

INTERESSADA: LÚCIA HELENA FERRAZ SANT'AGOSTINO

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos docentes

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 0019/80 - CTG - APROVADO EM 16 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicita a convalidação dos atos docentes de Lúcia Helena Ferraz Sant'Agostino. A interessada foi aprovada para lecionar Teoria da Comunicação pelo Parecer CEE n° 433/77 que não a autorizou/lecionar Jornalismo Impresso e Jornalismo Comparado.

2. FUNDAMENTAÇÃO;

Lúcia Helena lecionou as disciplinas acima mencionadas, sem autorização deste Conselho, no 2° semestre de 1976 e 1° semestre de 1977. Atualmente essas disciplinas estão sendo ministradas por Nelson Roberto Araújo, autorizado pelo Parecer CEE 278/78.

II - CONCLUSÃO

Favorável a convalidação dos atos docentes praticados por Lúcia Helena Ferraz Sant'Agostino como professora das disciplinas Jornalismo Impresso e Jornalismo Comparado na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, no 2° semestre de 1976 e 1° semestre de 1977.

São Paulo, 08 do novembro de 1979.

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Bôer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente